PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Goiás, 940 - Ilhotas, Teresina/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 24.393.949/0001-67, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Francisco Antônio Carvalho Viana, inscrito no RG: 2.710.418 SSP-PI e CPF: 029.395.693-63, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de natureza advocatícia, pactuados no exercício financeiro de 2021, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato com origem na **Inexigibilidade Nº 005/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato com origem na Inexigibilidade Nº: 005/2021, Processo Administrativo Nº: 010/2021, que tem como OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para acompanhamento do chefe do executivo em todos os assuntos com reflexos jurídicos fora da comarca de Simplício Mendes-PI; auxílio técnico jurídico às secretarias municipais na realização/produção de atos e documentos, dentro e fora do município de Simplício Mendes, bem como auxílio na elaboração de relatório e pareceres; orientação e realização de pareceres jurídicos nos processos administrativos relacionados aos servidores públicos efetivos no município, assuntos tributário e demais pedidos formulados à administração com exceção dos ligados à licitações; elaboração de estratégias e peças processuais na defesa dos interesses do município nos processos trabalhistas (primeira e segunda instâncias), bem como em sede administrativa perante os órgãos fiscalizadores, de forma complementar e auxiliar do prefeito de Simplício Mendes-PI, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

***Fica alterado a* Cláusula Quinta – do prazo de vigência**

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinta do Contrato Original, fica prorrogado de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 14 de fevereiro de 2022.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Francisco Antônio Carvalho Viana
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Goiás, 940 - Ilhotas, Teresina/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 24.393.949/0001-67, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Francisco Antônio Carvalho Viana, inscrito no RG: 2.710.418 SSP-PI e CPF: 029.395.693-63, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de natureza advocatícia, pactuados no exercício financeiro de 2021, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato com origem na **Inexigibilidade Nº 005/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato com origem na Inexigibilidade Nº: 005/2021, Processo Administrativo Nº: 010/2021, que tem como OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para acompanhamento do chefe do executivo em todos os assuntos com reflexos jurídicos fora da comarca de Simplício Mendes-PI; auxílio técnico jurídico às secretarias municipais na realização/produção de atos e documentos, dentro e fora do município de Simplício Mendes, bem como auxílio na elaboração de relatório e pareceres; orientação e realização de pareceres jurídicos nos processos administrativos relacionados aos servidores públicos efetivos no município, assuntos tributário e demais pedidos formulados à administração com exceção dos ligados à licitações; elaboração de estratégias e peças processuais na defesa dos interesses do município nos processos trabalhistas (primeira e segunda instâncias), bem como em sede administrativa perante os órgãos fiscalizadores, de forma complementar e auxiliar do prefeito de Simplício Mendes-PI, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

***Fica alterado a* Cláusula Quinta – do prazo de vigência**

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinta do Contrato Original, fica prorrogado de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 14 de fevereiro de 2022.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Francisco Antônio Carvalho Viana
Representante Legal

TESTEMUNHAS: